

TERMO DE REFERÊNCIA

Bens – Pregão

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a futura e possível AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS para atender as demandas da população e realizar com qualidade a todos os procedimentos ofertados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva entrega dos mesmos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e na estimativa das quantidades no Anexo I.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e objetivo da aquisição tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento dos serviços disponibilizados pela secretaria. Sendo necessária a aquisição de Materiais Ambulatoriais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realização de Pregão Eletrônico para aquisição de Materiais Ambulatoriais. A contratação terá a vigência de 12 meses, frisando que pode acontecer de não haver necessidade de solicitação de todos os produtos e quantidades destes itens para consumo pela secretaria nos 12 meses de contrato.

Os materiais, com sua quantidade e características estão em anexo.

Os itens deverão cumprir as características descritas nas especificações, conforme tabela de itens em anexo a este documento.

Aquisição se dará por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O local de entrega será o seguinte:

- Secretaria da Saúde: Unidade Básica de Saúde, Rua Santo Antônio nº 203, Nova Candelária, RS, no seguinte horário (07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – habilitação técnica:

a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Certidão de Regularidade emitida pela entidade profissional competente

c) Alvara de Licença Sanitária, emitido pelo órgão competente, para comercializar e vender equipamentos e/ou materiais hospitalares/ambulatoriais

d) Apresentar autorização de funcionamento emitida pela ANVISA/MS (AFE). Caso a empresa seja dispensada da autorização, o proponente deverá apresentar cópia do ato que a isente da mesma.

III – habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

g) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

Outras declarações:

a) declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal 4.358/2002;

c) declaração de que aceita integralmente os termos do Edital.

Em caso de necessidade, devidamente justificado e aceita pela contratante, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período por uma única vez.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues de forma imediata e integral em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Os equipamentos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Rua Santo Antônio, nº 203, Nova Candelária/RS, no seguinte horário (08 às 11h30min e das 13h30min às 16h00min).

Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser eletrônica e entregue junto com o seu objeto.

Os produtos cotados deverão estar em conformidade com a legislação federal e sanitária vigente que disponha sobre a qualidade, segurança, desempenho, instalação e uso dos materiais licitados. Ainda, no que couber, deverá ser comprovado o atendimento às normas de padronização NBR/ABNT pertinentes, além de certificação pelo INMETRO e Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Os produtos isentos de registro deverão apresentar documento comprobatório da isenção.

Os rótulos dos produtos fornecidos deverão conter todas as informações necessárias, em língua portuguesa, tais como: número e validade de Registro na ANVISA, lote/série, responsável técnico, se produto de uso único, indelével, etc., licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, certificado de regularidade técnica, prazo de validade, dentre outras, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitada cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas na contratação por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato;

IX – Comunicar o gestor de contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto;

X – Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta;

XI – Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA, assumindo todas as despesas relativas à entrega, taxas, descargas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.

5.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato representantes da Administração especialmente designado, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

É de responsabilidade do fiscal do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução deste, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117,

§1º). Devendo informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do pregão. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre a Secretaria e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

A servidora Tânia Denise Neu será a fiscal responsável por receber os materiais, devendo assinar a respectiva nota fiscal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Será aplicado como critério de medição a entrega do objeto ou a efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Os pagamentos à empresa a ser contratada serão efetuados mediante empenho, após o recebimento do objeto, e apresentação da Nota Fiscal. A nota fiscal que será emitida pelo fornecedor deverá conter, a indicação do número do contrato e da ordem de fornecimento. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 20 (vinte) dias, contados da entrega total do(s) produto(s) constantes na ordem de fornecimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com critérios de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, de forma presencial, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Quanto à Lei Complementar 123/2006, considerando a possibilidade de ampliar a competição, deve utilizado o tratamento diferenciado, para a ME/EPP, nos termos do art. 49 da referida norma complementar, pois não há no Município ao menos 03 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 53.712,30 (cinquenta e três mil setecentos e doze reais e trinta centavos). A estimativa de custo foi realizada com pesquisa, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1511/2024 e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram realizadas pesquisas junto ao Licitacon, Nota Fiscal Gaúcha e, na ausência de preços nesses locais, em sites especializados, utilizando-se a média dos preços como base para preço máximo a ser pago pelo Município na licitação.

10. SANÇÕES

10.1. Das Infrações Administrativas

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 10.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 10.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- 10.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- 10.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 10.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.2. multa, nas modalidades:
 - 10.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 10.1.1.1. a 10.1.1.9;

10.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 10.1.1.2. a 10.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 10.1.1.7. a 10.1.1.9.

10.3. Da Aplicação das Sanções

10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

10.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 1,068 Incrém. Temp. PAP – Port. 663/23 Emendas Parlam.; 339030 Material de Consumo; acesso 687.

Nova Candelária/RS, 07 de maio de 2024.

REJANE INES GRIEBELER
Responsável pela Secretaria da Saúde